

Porto Alegre, 5 de maio de 2023.

Orientação Técnica IGAM nº 10.814/2023.

- I. O Poder Legislativo do Município de Três Passos solicita análise do Projeto de Lei nº 51, de 2023, com origem no Executivo e que tem por fim buscar autorização para "ceder o uso" de bem público ao Rotary Clube local.
- II. É do Município a competência para a regulamentação do uso dos seus bens, segundo a norma contida no art. 13, inciso IV, a Constituição do Estado¹. A partir de disposições normativas e construções doutrinárias², dispõe a Administração dos institutos da concessão, da permissão, da autorização de uso, e, em casos especiais, poderá ser empregada a concessão do direito real de uso e a cessão de uso.

No emprego dos institutos mencionados, estes poderão perfectibilizar-se a título gratuito ou mediante remuneração ao Poder Público.

A Lei Orgânica Municipal, por sua vez, assim dispõe:

- Art. 16. O uso de bens municipais por terceiros só poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público o exigir. § 1º A concessão de uso dependerá de lei e concorrência e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, podendo ser dispensada a concorrência, por Lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades educacionais, culturais e assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.
- § 2º A concessão de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades culturais e turísticas, mediante autorização Legislativa.
- § 3º A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, mediante ato unilateral do Prefeito Municipal.
- § 4º A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria para atividade de uso específico e transitório, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias

Fone: (51) 3211-1527 - Site: www.iqam.com.br
WhatsApp da área de Licitações
(51) 983 599 261

¹ Art. 13 É competência do Município, além da prevista na Constituição Federal e ressalvada a do Estado:

IV – dispor sobre a autorização, permissão e concessão de uso dos bens públicos municipais;

² Os conceitos doutrinários foram explicitados na Orientação Técnica nº 2.297/2023, quando da análise do Projeto de Lei nº 10/2023.



Considerando que ao Prefeito³ compete administrar os bens públicos, a iniciativa e a espécie legislativa estão adequadas.

No que respeita ao conteúdo material, recomenda-se empregar o instituto da "concessão administrativa de uso", a partir da pretensão da Administração, dos conceitos doutrinários e da norma contida no § 1º do art. 16 da LOM. A "cessão de uso", deve ser utilizada nas relações entre os órgãos e entidades da Administração Pública.

Ultrapassada a recomendação acima, o Projeto de Lei nº 51, de 2023, poderá tramitar regularmente, caso venha a receber parecer favorável das Comissões da Casa

O IGAM permanece à disposição.

VOLNEI MOREIRA DOS SANTOS

OAB/RS 26.676 Consultor do IGAM Consultor do IGAM BRUNNO BOSSLE
OAB/RS 92.802
Consultor do IGAM

³ Art. 87. Compete privativamente ao Prefeito: